



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA C. N. SOUZA & BARROS LTDA ME.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, registrada junto ao CNPJ/MF sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **C. N. SOUZA & BARROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Antônio Pelais, nº 1373 – bairro, Cidade Nova, Macapá/AP, CEP nº 68.905-209, CNPJ nº 34.925.867/0001-70, neste ato representada por seu sócio proprietário **CLAUDIO NERY DE SOUZA**, Brasileiro, casado, empresário, RG nº 231519/AP - 2º VIA e CPF nº 144.379.372-87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, na Rua 03, Baixada do Japonês, nº 264, Bairro Cidade Nova, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2022 – CPL da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022, devidamente homologado, oriundo do Processo Administrativo Nº 21.084/2022 - PMPBA, bem como ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022 - PMPBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar da Câmara Municipal de Macapá, por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor atribuído ao presente Contrato é no valor de R\$ 204.758,26 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela aquisição dos objetos, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega efetiva dos produtos e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

5.2. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta

CP Souza

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhistas, quando for o caso.

5.3. Fica desde já reservado à Câmara Municipal de Macapá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

5.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Macapá-AP em desfavor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.7. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Contrato, do Edital e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.8. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outros documentos necessário para a comprovação do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

5.9. O respectivo documento de consulta referente ao subitem anterior e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

5.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Câmara Municipal de Macapá, entre a data constante no item 5.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Email: cpl.cmm.ap@hotmail.com
CEP 68 900-973 - Macapá - Amapá

CPD

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Contrato, previamente agendado e que poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.
- 6.2. O prazo para entrega do objeto será de imediato, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos, cujo prazo poderá ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, desde que haja aviso prévio, devidamente justificado.
- 6.3. Recebimento Provisório: até o terceiro dia seguinte ao da entrega dos serviços, podendo ser dispensado, a critério da Administração, se caracterizada qualquer das situações dos art. 74, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada ampla defesa e contraditório.
- 6.5. Recebimento Definitivo: até o dia imediatamente posterior ao prazo de observação, desde que não sejam exigidas informações adicionais pela Administração nem rejeitado o objeto.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com

CPM

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.3. Sem prejuízo do subitem acima, quando da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao fornecimento dos produtos, e também deverá conter todas as informações da Licitação, como: número do Pregão, do empenho, e da fonte dos recursos.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.5. Substituir, no todo ou em parte, se o objeto for divisível, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, devendo este fornecer contato telefônico e endereço de correio eletrônico atualizados.
- 7.9. Formalizar denúncia à Contratante de qualquer ato praticado por servidor que frustre, ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, que serão fielmente reproduzidas no Edital e seus anexos.

CPB 20/09

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.3. Sem prejuízo do subitem acima, quando da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao fornecimento dos produtos, e também deverá conter todas as informações da Licitação, como: número do Pregão, do empenho, e da fonte dos recursos.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.5. Substituir, no todo ou em parte, se o objeto for divisível, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, devendo este fornecer contato telefônico e endereço de correio eletrônico atualizados.
- 7.9. Formalizar denúncia à Contratante de qualquer ato praticado por servidor que frustre, ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, que serão fielmente reproduzidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos prazos estipulados pela Administração.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando-se à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, efetuando as retenções de tributos, quando cabível.

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATADA.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

9.2. É vedado ao servidor designado para as atribuições de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou indiretamente, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gestor máximo do órgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo Gestor da Câmara Municipal de Macapá - CMM, na condição de representantes da CONTRATANTE.

9.4. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

9.4.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência e atestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais características propostas pela CONTRATADA em sua proposta inicial, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Gestor em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.4. Fraudar a execução do contrato.

10.5. Comportar-se de modo inidôneo.

10.6. Cometer fraude fiscal.

10.7. Não mantiver a proposta.

Bozza

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.10. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.
- 10.11. A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 10.12. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.13. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.11 deste Termo de Contrato, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Contrato.
- 10.14. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 10.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macapá/AP, pelo prazo de até cinco anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 11.1. As infrações penais tipificadas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. A contratação presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, assim como, o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato implicará na sua rescisão, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e demais leis vigentes pertinentes à matéria, sem prejuízo da multa estipulada neste Contrato e no Termo de Referência, acrescida de perdas e danos.

Obrya

50



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Qualquer esclarecimento ou informação referentes ao objeto deste Termo de Contrato será esclarecido pela Secretaria demandante.
- 14.2. Fica definido o Foro da Comarca de MACAPÁ-AP, para dirimir as controvérsias não solucionadas administrativamente pelas partes.
- 14.3. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.
- 14.4. O fornecedor só poderá subcontratar os serviços de instalação e montagem dos produtos.
- 14.5. O fornecedor deverá comprovar aptidão técnica para o fornecimento mediante a apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis em qualidade e quantidade com o objeto deste Instrumento.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

CLAUDIO NERY DE SOUZA
C. N. SOUZA & BARROS LTDA - ME
CONTRATADA

Claudio Nery de Souza

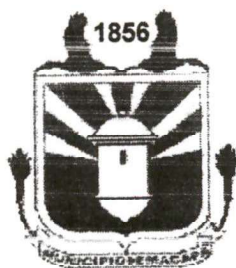
Testemunhas:

1) _____

RG _____

2) _____

RG _____



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4509

Macapá - Amapá - 18 de março de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joewa dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mário Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAC

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Heison Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Valcir Marvulle
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Antonio Cirilo Fernandes Borges
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Samuel Lima Sales Junior
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

PROGEM

PORTARIA Nº 016/2023 - PROGEM/PMM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 226, inciso IV e art. 232 e o Decreto de Nomeação nº 1.527/2022 - PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município

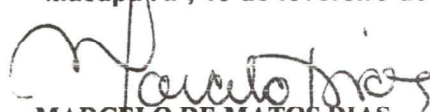
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 046/2022, que nomeia as servidoras LADY THIAHRA BRITO BARROS DE CASTRO, matrícula nº 11040645-1 e CLAUDETE ESPINDOLA RODRIGUES matrícula nº 11035530-1 lotadas na

CMM**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 001/2023 - CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 10.833.108/0001-19.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.2. Lei nº 4.320 de março de 1964;
- 1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 1.4. Pregão Eletrônico nº 003/2022;
- 1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações;
- 1.6. Parecer nº 004/2023/PROEJU/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO:**2.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET.****CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO:****6.1. A Câmara Municipal de Macapá pagará a CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor Global estimado de R\$ 444.750,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

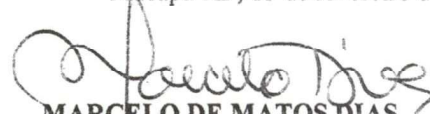
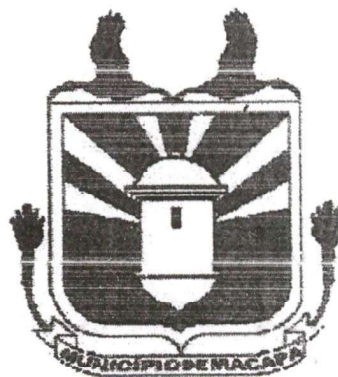
Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 002/2023 - CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: C. N. SOUZA & BARROS LTDA - ME - CNPJ nº 34.925.867/0001-70.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR.**

encontram embasamento legal no Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022, devidamente homologado, oriundo do Processo Administrativo Nº 21.084/2022 - PMPBA, bem como ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022 - PMPBA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO:**2.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar da Câmara Municipal de Macapá, por meio do SRP - Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.****CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO:****3.1. O valor atribuído ao presente Contrato é no valor de R\$ 204.758,26 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.**

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE**Prefeitura
de
Macapá**



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4492

Macapá - Amapá - 13 de fevereiro de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joeva dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

Gracilindo de Jesus Trindade Nunes
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Antonio Cirilo Fernandes Borges
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jean patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Samuel Lima Sales Junior
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

DECRETOS

DECRETO Nº 2.766/2022 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PM.

DECRETA:

CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		1.271.598.978,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.271.598.978,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.271.598.978,66

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.592.071,15	1,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <= %>	76.295.938,72	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <= %>	72.481.141,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <= %>	68.666.344,85	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	15.844,18	-5.940,00

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

EXTRATO DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022/DPE/AP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, PROCESSO Nº 300000.090/2022-DPE/AP, conforme os seguintes dados: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR DA REDE DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, LUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET, ENGLOBALANDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CONTRATAÇÃO DE LOCAL E MOBILIÁRIOS ADEQUADOS, ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PRAZOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -DPE-AP. EMPRESA: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 10.833.108/0001-19, ENDEREÇO: AV, AMAPÁ,

160 AREA PORTUÁREA, CIDADE: SANTANA - ESTADO: AMAPÁ, Representante legal: SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES, LICITAÇÃO Nº PE 007/2022-DPE/AP. VALOR DA ADESÃO: R\$ 444.750,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) ORGÃO GERENCIADOR DA ARP Nº 007/2022-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE ADESÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
 PRESIDENTE CMM/AP

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022-SECRETARIA DE SAÚDE PMPBA/AP.

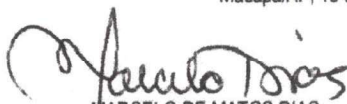
EXTRATO DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022-SEMSA/PMPBA/AP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA O AMAPÁ, PROCESSO Nº 21.084/2022-PMPBA, conforme os seguintes dados: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR DA REDE DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ: C. N. Souza & Barros Ltda ME, CNPJ nº 34.925.867/0001-70, com sede no AV. DIOGENES SILVA, 2100 - BURITIZAL - CEP: 68.901.326 - MACAPÁ-AP - REPRESENTANTE LEGAL Cláudio Nery de Souza., LICITAÇÃO Nº PE 049/2022-PMPBA/AP. VALOR DA ADESAO: R\$ 204.758,25(DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP Nº 074/2022-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ/AP.

ORGÃO NÃO PARTICIPANTE ADESAO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Macapá/AP, 13 de fevereiro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE CMM/AP

SEMIP

Secretaria Municipal de Iluminação Pública
SEMIP

TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LOTEAMENTO TERRA NOVA SOLARES

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta Cidade, situado à Avenida FAB, nº 840, Bairro Central, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEMIP/PMM**, através do seu Secretário, **JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI**, Decreto nº 73/2021-PMM, doravante a empresa **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.081.124/0001-19, com sede na Avenida Mateus de Azevedo Coutinho no.240, Bairro: Julião Ramos, CEP: 68908-020, Macapá/AP neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS OSÓRIO**, Procurador, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 15.142.133-SSP/SP e CPF/ME nº 114.217.768-80, residente e domiciliado na rua Eli Seabra filho, nº 100, Buritis, CEP: 30575740, Belo Horizonte - MG. Que a empresa está responsável pela construção do empreendimento "**LOTEAMENTO TERRA NOVA SOLARES**", Onde as partes formalizam através deste Termo de Recebimento a transferência para o Município de Macapá do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Loteamento Terra nova solares. O presente **TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, tem respaldo legal na disposição constante na legislação municipal, haja visto que os serviços de iluminação pública são de competência dos municípios, conforme estabelece o art. 30, incisos I e V da CF/88 e o que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em complementar, a Lei complementar nº 110/2014, NBR 5101, NBR 14039, a Lei federal nº 6.766/79 c/c resolução 414/10 e 1000/2021 da ANEEL. Os ativos recebidos do Sistema de Iluminação Pública do Loteamento Terra Nova Solares estão discriminados no Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Recebimento. A Garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil fica corroborado que a empresa Duca Serra Desenvolvimento Imobiliário Ltda, responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra realizada referente ao projeto de iluminação pública, assim em razão dos materiais e do solo, excluindo os equipamentos de iluminação como lâmpadas, reatores, sensores e demais equipamentos danificados por uso indevido. Fica

determinado, também, havendo o acesso restrito ao "**LOTEAMENTO TERRA NOVA SOLARES**" por meio da empresa **DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO**, fere este instrumento de **TERMO DE RECEBIMENTO DE IP** e não haverá mais competência do Município por meio da Secretaria Municipal de Iluminação Pública. E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento e assinam o presente e publique-se.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI

Data: 10/02/2023 08:43:47 -0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Secretário Municipal de Iluminação Pública
Decreto nº 73/2021 - PMM

Documento assinado digitalmente

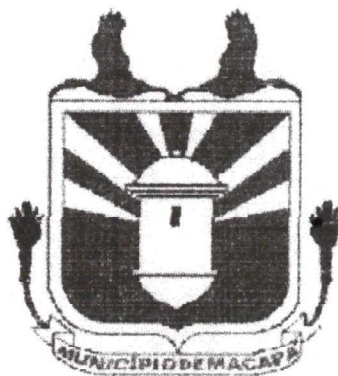
gov.br

LUIZ CARLOS OSÓRIO

Data: 09/02/2023 18:34:00 -0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

LUIZ CARLOS OSÓRIO
Procurador do Loteamento Residencial e
Comercial Esperança LTDA



Prefeitura de Macapá



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA C. N. SOUZA & BARROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCELO DE MATOS DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C. N.SOUZA & BARROS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.925.867/0001-70, com sede na Rua Antônio Pelais, nº 1373, bairro Cidade Nova, Macapá/AP CEP 68.905-209, neste ato representada por CLAUDIO NERY DE SOUZA, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 231519/SSP-AP e CPF 144.379.372-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 1.895/2023-CMM, PARECER JURÍDICO nº 004/2024-PROEJU/CMM, art. 57 II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 13 de fevereiro de 2024, com termo projetado para o dia 12 de fevereiro de 2025, com fundamento legal no Inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, ora aditado, permanecerá o valor de R\$ 204.758,26 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme previsão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá- AP, 14 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

C N SOUZA E
BARROS
LTDA:34925867000
170

Assinado de forma
digital por C N SOUZA E
BARROS
LTDA:34925867000170

C. N.SOUZA & BARROS LTDA
CONTRATADA



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 15 de fevereiro de 2024 - Nº 4737

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furtan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Laysa Monick França Nascimento
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Wallex Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mário Rocha de Matos Neto
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Lella Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Souza Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jeam patrick Farias da Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patrícia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Moneiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

CMM**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADM Nº: 005/2023-CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO AMAPÁ - FENIX - CNPJ 05.527.867/0001-13.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital de Pregão Eletrônico nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO tem como objeto, contratação de empresa para execução dos serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá, constantes no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 004/2023.

A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2022, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS) Ficha 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do CONTRATO será de R\$ 1.586.200,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), para o período de vigência contratual de acordo com a proposta de preços detalhada apresentada pela empresa e aceita pela administração, que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos e taxas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal ou recibo, ambos atestados pelo fiscal do contrato, de acordo com descrições contidas na nota de empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, como estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

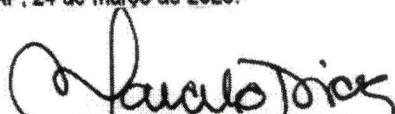
5.1. O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial da União, Estado ou Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 22 de março de 2024.

5.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ R\$ 1.586.200,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho 01 031 0001 2 001, Outro Serviço de Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o sexagésimo dia do mês subsequente à entrega dos bens, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita entrega.

Macapá-AP, 24 de março de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**PROCESSO ADM Nº: 057/2023-CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E****EVENTOS LTDA - CNPJ 10.833.108/0001-19.****OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-CMM QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1-A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 13 de fevereiro de 2024, com termo projetado para o dia 12 de fevereiro de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

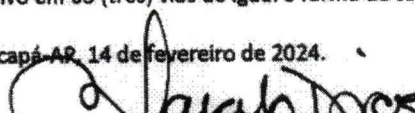
2.1-Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, ora aditado, permanecerá o valor global estimado de R\$ 444.750,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1-Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**PROCESSO ADM Nº: 1895/2023-CMM****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****CONTRATADO: C. N. SOUZA & BARROS LTDA - CNPJ 34.925.867/0001-70.****OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-CMM QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1-A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 13 de fevereiro de 2024, com termo projetado para o dia 12 de fevereiro de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

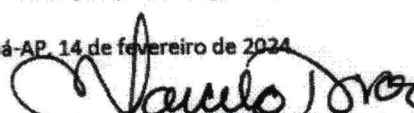
2.1-Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, ora aditado, o valor de R\$ 204.758,26 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1-Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA C. N. SOUZA & BARROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C. N.SOUZA & BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.925.867/0001-70, com sede na Rua Antônio Pelais, nº 1373, bairro Cidade Nova, Macapá/AP CEP 68.905-209, neste ato representada por **CLAUDIO NERY DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 231519/SSP-AP e CPF 144.379.372-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo n.º 1.824/2024-CMM, art. 57 II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo, ora aditado por mais 12 meses, a contar de **13 de fevereiro de 2025**, com termo projetado para o dia **12 de fevereiro de 2026**, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, ora aditado, permanecerá o valor de R\$ 204.758,26 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 14 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá- AP, 20 de dezembro 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

C. N. SOUZA & BARROS
LTDA:34925867000170

Assinado de forma digital
por C. N. SOUZA & BARROS
LTDA:34925867000170

C. N. SOUZA & BARROS LTDA
CONTRATADA